CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 002/2011

Assunto: *Preenchimento de APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Custos por Enfermeiros*

1. Do fato

Solicitado parecer por enfermeira sobre legalidade de Enfermeiros preencherem APACs – Autorizações de Procedimento de Alta Complexidade/Custos – no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS da Prefeitura Municipal de Saúde de Franca.

2. Da fundamentação e análise

A Portaria nº 189, de 20 de março de 2002[1] do Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, entre outras determinações, em seu artigo 11, regulamenta os instrumentos e formulários que deve ser preenchido pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS para justificar, autorizar e cobrar procedimentos ambulatoriais classificados como de alta complexidade e custos. Assim, alguns procedimentos (descritos no artigo 9º) foram incluídos no Subsistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custos – APAC-SAI.

O formulário intitulado "Laudo para Emissão de APAC" é definido como "... este documento justifica, perante o órgão autorizador, a solicitação dos procedimentos.Deve ser corretamente preenchido pelo profissional responsável pelo paciente ..."; e o "APAC-I/Formulário" é " ...documento destinado a autorizar a realização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo. Deve ser preenchido em duas vias pelos autorizadores ...".

O parágrafo 1º, do artigo 11, informa ainda que, " ... os gestores estaduais;municipais poderão estabelecer o layout do laudo e definirem outras informações complementares que se fizerem necessárias, desde que mantenham as informações contidas no layout desta Portaria".

Os procedimentos incluídos na Tabela de Procedimentos do SAI/SUS, pelo artigo 9º são, em linhas gerais, acompanhamento de paciente em geral, que demandam cuidados não intensivos, semi-intensivos ou intensivos em saúde mental, onde o profissional Enfermeiro é contemplado, enquanto membro da equipe multiprofissional como profissional responsável pelo procedimento.

Cabe colocar que, a CID-10 é definida como "Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde", poderá ser utilizada por qualquer profissional de saúde. Entendemos que o Enfermeiro ou qualquer outro profissional de enfermagem não poderá determinar o diagnóstico clínico, contudo, ao tê-lo em mãos, o Enfermeiro, exclusivamente dentro da equipe de enfermagem, poderá anotar a CID correspondente, utilizando-a como referência para preenchimento de documentos, por exemplo.[2]

3. Da Conclusão

Diante do exposto, tem-se que o preenchimento de APACs - Autorizações de Procedimento de Alta Complexidade/Custos - por profissional Enfermeiro, em Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, pode ser realizado.

Destaca-se que a Enfermagem deve sempre fundamentar suas ações em recomendações científicas atuais e realizar seus procedimentos mediante a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), prevista na Resolução COFEN 358/2009.[3]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

É o nosso parecer.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115894

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Revisão Técnico-Legislativa

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68316

Enfº Cláudio Alves Porto
COREN-SP-2286

Referências

1. Brasil. Portaria nº 189, de 20 de março de 2002. Disponível em: http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/port2002/PT-189re.htm. Acesso em: 02/02/2011.
2. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde. CID-10. Disponível em: http://www.datasus.gov.br/cid10/v2008/cid10.htm. Acesso em: 02/02/2011.

3. Brasil. Resolução COFEN 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384. Acesso em: 02/02/2011.